



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Lei n.º /2009**

***(Proposta de Lei)***

### **Extinção do Conselho do Ambiente**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

A presente lei extingue o Conselho do Ambiente, reestruturado pela Lei n.º 2/98/M, de 1 de Junho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Atribuições**

As atribuições conferidas ao Conselho do Ambiente devem ser prosseguidas pelos Serviços a criar, por regulamento administrativo, na área da protecção ambiental.

#### **Artigo 3.º**

##### **Pessoal**

1. O pessoal do quadro do Conselho do Ambiente transita, sem alteração da forma de provimento e na mesma carreira, categoria e escalão, para os lugares do quadro dos Serviços referidos no artigo anterior.

2. O pessoal a prestar serviço fora do quadro, no Conselho do Ambiente, mantém a sua situação jurídico-funcional nos Serviços referidos no artigo anterior.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

**Artigo 4.º**  
**Afectação de património**

O património do Conselho do Ambiente, incluindo todos os seus direitos e obrigações, é afecto aos Serviços referidos no artigo 2.º.

**Artigo 5.º**  
**Actualização de referências**

As referências ao Conselho do Ambiente, constantes de disposições legais, regulamentares e contratuais, são consideradas como feitas aos Serviços referidos no artigo 2.º, com as necessárias adaptações.

**Artigo 6.º**  
**Revogação**

É revogada a Lei n.º 2/98/M, de 1 de Junho.

**Artigo 7.º**  
**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Junho de 2009.

Aprovada em            de            de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, \_\_\_\_\_  
*Susana Chou*

Assinada em            de            de 2009.  
Publique-se.

O Chefe do Executivo, \_\_\_\_\_  
Ho Hau Wah